DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 18/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/17569/2017
PROTOCOLO	: 1838844
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
JURISDICIONADO	: ITAMAR BILIBIO
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

APURAÇÃO DE RESPONSABILIADE. PROCESSO JULGADO. ADESÃO AO DESCONTO REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos sobre apuração de responsabilidade, em virtude da não remessa, via sistema e-Contas, dos documentos que compõem o Orçamento Programa do Município de Laguna Carapã, referente ao exercício de 2017, dentro da data limite fixada por este Tribunal, conforme Comunicação Interna nº 126/2017, da Diretoria Geral (fl. 4).

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação AC00-670/2020 (fls. 38-42), proferida pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa no valor correspondente de 30 (trinta) UFERMS em desfavor do Senhor Itamar Bilibio, ex-Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, pela remessa intempestiva do Orçamento Programa do exercício de 2017, conforme se comprova às f. 25, descumprindo o disposto no o art. 2º da Resolução TCE/MS nº 49/2016, caracterizando infração apontada no art. 42, incisos II e III, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 182 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Devidamente intimado, na forma regimental, INT. 3027/2021 (fl.44, o referido pagamento ocorreu por meio de desconto concedido pela Lei Estadual n.5.913/2022, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls.59-60.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer – *PAR – 2ª PRC – 10952/2023*, acostado às fls.69-70 dos autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Deliberação AC00-670/2020 (fls. 38-42), em razão da regularidade da quitação da multa aplicada e determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art.

186, V, “a” da Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §2º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC